



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1238 Páginas 13

Guaratuba, 29 de agosto de 2.025



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO COM OSC's BENEFECIADAS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS EXERCÍCIO 2.025

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2025

O Município de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, torna público o presente Processo de Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução da Emenda Parlamentar Impositiva enviada pela Câmara Municipal de Guaratuba publicada pela LOA 2.025, Lei 2.098/2024, destinada a esta OSC.

1. DO PROPÓSITO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Processo de Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Guaratuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO E PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA - APAE, CNPJ: 80.294.358/0001-03, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADVG- CNPJ Nº 04.028.565/0001-38 e ASSOCIAÇÃO CRECHE RECANTO PAULO

VI - CNPJ Nº 78.179.397/0001-18, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar direcionada à OSC, conforme condições estabelecidas neste Processo de Dispensa.

1.2. O procedimento de dispensa rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste processo de Dispensa de Chamamento Público.

1.3. A dispensa de chamamento público se dá, pois se trata de emenda parlamentar e, portanto, segue o previsto no Art. 29 da Lei 13.019/2014. "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. Os termos de fomento oriundos desta dispensa terão por objeto a parceria da no sentido de executar os recursos destinados por meio da emenda parlamentar com intuito de aperfeiçoar os Serviços destinados à Educação Especial e Garantia de Direitos e ações de cunho social, prestados pela mesma, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentado pela Câmara Municipal e pela OSC parceira.

2.1.1. A parceria envolve o repasse na modalidade de cofinanciamento por meio de fomento com execução direta pela OSC, seguindo as legislações vigentes e com a devida prestação de contas posterior à execução.

2.1.2. A emenda parlamentar aprovada prevê o valor destinado à manutenção das atividades voltadas ao funcionamento administrativo e pedagógico destas OSC's.

2.2. Objetivos da parceria:

2.2.1. Objetivo Geral Garantir a execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar mediante as demandas apresentadas de forma a aperfeiçoar os Serviços destinados à Educação Especial, Educação Infantil e ações de cunho social, prestados pela OSC, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pela Câmara Municipal e pelas OSC's parceiras.

2.2.2. Objetivo Específico: a) operacionalizar execução financeira dos recursos provenientes da emenda parlamentar em consonância com as legislações vigentes; b) garantir que a execução da emenda parlamentar possa aperfeiçoar os Serviços destinados à Educação Especial, Educação Infantil e ações de cunho social, prestados pela OSC's, através da aquisição dos itens previstos no plano de trabalho apresentados pelas mesmas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As OSC's aqui mencionadas poderão celebrar a parceria deste processo de dispensa desde que atenda ao estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual nº 53.175/2016 e no Decreto Municipal nº 22.363/2018, segundo os quais poderão celebrar esta parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/14 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

4.1. Para a celebração do termo de fomento, as OSC's deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, nos termos do art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/14. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso II, Lei nº 13.019/14). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, conforme art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/14;



c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com fundamento no art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/14;

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/14;

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

i) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/14);

4.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:
a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/14, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/16 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/14 art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/14 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18);

e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,

caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18); ou

f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/14 e art. 22 do Decreto Municipal nº 22.363/18).

5. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO
Os documentos exigidos e o Plano de Trabalho, foram entregues pela OSC, juntamente com a Emenda aprovada e foram analisados pela Comissão de Seleção Técnica de Parcerias portaria 15.577/25 com a aprovação dos mesmos após avaliar os seguintes critérios: Critérios de Avaliação

(A) Informações sobre ações a serem executadas; metas a serem atingidas; indicadores que aferirão o cumprimento das metas; prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

(B) Adequação da proposta aos objetivos da política; do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Processo de Dispensa, com menção expressa ao valor global da proposta

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Processo de Dispensa são provenientes da despesa abaixo: 06.002.12.365.0013.2190.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000

06.002.12.367.0013.2191.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais – Fonte 1000.

A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

6.2. O valor total de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de R\$ 129.311,46 (cento e vinte e nove mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos), sendo destinado R\$ 24.311,46 (Vinte e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e seis centavos) para a APAE, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a APADVG e R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para a PAULO VI, nesta dispensa informada e está contemplada e vigente na LOA 2.025 Lei 2.098/2024.

6.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14 e demais legislações vigentes.

6.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 35 a 42 do Decreto Municipal nº 22.363/18. É recomendável a leitura integral dessa



legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.5. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da OSC desta dispensa de chamamento público.

6.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

6.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/14.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Não será exigida qualquer contrapartida das OSC's.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Processo de Dispensa será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Guaratuba.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar a justificativa (anexa) do presente Processo de Dispensa, no prazo 05 (cinco) dias corridos.

8.2.1. Eventual modificação no Processo de Dispensa, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.3. O Município de Guaratuba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Processo de Dispensa, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

8.4. A qualquer tempo, o presente Processo de Dispensa poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.5. A OSC parceira é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Dispensa. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da OSC, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

8.6. A administração pública não cobrará da OSC parceira taxa para participar deste Processo de Dispensa.

8.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Processo de Dispensa serão de inteira responsabilidade da OSC parceira, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

8.8. O presente Processo de Dispensa terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 05 (cinco) anos, conforme alínea C, do inciso I, do Art. 34, desde que seja apresentado o Relatório Final de Execução ao fim de cada período de vigência.

Guaratuba, 25 de Agosto de 2025

Mauricio Lense

Prefeito

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.142

Data: 25 de agosto de 2.025.

Súmula: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e princípios orientadores para as políticas públicas municipais voltadas à atenção, proteção e reintegração da população em situação de rua no Município de Guaratuba, com fundamento nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de direitos humanos.

Art. 2º As políticas públicas de que trata esta Lei deverão observar os seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana, à liberdade e à autonomia individual;

II – Prioridade da escuta qualificada, mediação de conflitos e abordagem humanizada;

III – Não criminalização da pobreza, da condição de rua ou da aparência pessoal;

IV – Garantia do acesso a serviços públicos essenciais, especialmente saúde, assistência social, cidadania, habitação e trabalho;

V – Incentivo à articulação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º As políticas públicas voltadas à população em situação de rua poderão considerar, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação do Executivo Municipal, as seguintes diretrizes operacionais:

I – Oferta de acolhimento voluntário em unidades públicas ou conveniadas;

II – Encaminhamento para atendimento em saúde mental e dependência química, com consentimento da pessoa atendida;

III – Apoio à reintegração familiar, mediante contato com familiares e retorno assistido;

IV – Acesso à regularização documental, serviços de cidadania e inclusão em programas sociais.

Art. 4º A atuação do Município, no que tange à permanência da população em situação de rua em espaços públicos, deverá observar o seguinte:

I – Toda e qualquer medida deverá priorizar a oferta voluntária de alternativas dignas e adequadas;

II – Nenhuma ação poderá resultar em retirada compulsória, recolhimento de pertences ou deslocamento forçado, salvo por ordem judicial específica ou diante de risco atual, grave e comprovado à integridade da própria pessoa ou de terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto fundamentado, a delimitação de áreas urbanas nas quais a permanência prolongada de pessoas em situação de rua possa representar risco à integridade física, à saúde pública ou à dignidade das próprias pessoas em vulnerabilidade.

§1º. A regulamentação deverá considerar critérios técnicos definidos por órgãos da saúde, assistência social, segurança pública, defesa civil e planejamento urbano.

§2º. A delimitação de tais áreas não poderá resultar em remoção forçada, penalização ou criminalização, devendo sempre preceder-se de:

I – Abordagem humanizada e técnica;

II – Oferta efetiva de acolhimento digno, apoio à reintegração familiar ou alternativa social adequada;

III – Registro documental da situação de risco identificada.

§3º. Poderá ser prevista, nas áreas delimitadas, a instalação de sinalização informativa e a destinação preferencial para uso de



interesse coletivo (como escolas, hospitais, zonas de segurança ou áreas de evacuação em emergências), desde que respeitados os direitos das pessoas em situação de rua.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto, observando sua competência administrativa e orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 887/25

Of. Nº 71/25 CMG

LEI Nº 2.151

Data: 25 de agosto de 2.025.

Súmula: "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES PRODUTIVAS E DEMAIS INICIATIVAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE GUARATUBA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fortalecimento da economia local no Município de Guaratuba, por meio da valorização, incentivo e ampliação da participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), cooperativas, associações produtivas e iniciativas de economia solidária sediadas no Município nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – Promover o desenvolvimento econômico local por meio da ampliação da participação de empreendimentos locais nas compras públicas;

II – Estimular a formalização e o fortalecimento de pequenos negócios e da economia solidária;

III – Fomentar editais com regras claras, proporcionais e compatíveis com a realidade das ME/EPP locais;

IV – Incentivar contratações sustentáveis com impacto social positivo;

V – Promover o acesso à informação, à qualificação e à desburocratização dos processos para fornecedores locais;

VI – Favorecer, sempre que permitido pela legislação, a aquisição de bens e serviços de empresas locais;

VII – Garantir a transparência e o monitoramento dos impactos econômicos da política de compras públicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: aquelas definidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II – Economia solidária: atividades econômicas coletivas autogestionárias, como cooperativas, associações e grupos produtivos locais;

III – Compras públicas sustentáveis: aquelas que promovem o desenvolvimento econômico local com impacto ambiental e social positivo.

Art. 4º Nos processos de licitação e contratação direta de bens, serviços e obras:

I – Deverá ser aplicado, nos casos de empate, o critério de desempate legal previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II – Os editais deverão evitar cláusulas desproporcionais ou injustificadas que restrinjam indevidamente a participação de ME/EPPs e empreendimentos locais, observando os princípios da razoabilidade, da ampla competitividade e da proporcionalidade;

III – Será vedada a desclassificação automática de ME/EPPs locais por falhas formais sanáveis, desde que atendidas as condições do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º As microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e associações locais terão prioridade de acesso a:

I – Programas públicos de qualificação e formação empresarial;

II – Oficinas, feiras, exposições e eventos voltados ao desenvolvimento econômico local;

III – Chamamentos públicos e procedimentos simplificados de compras de pequeno valor.

Art. 6º Fica instituída a Semana Municipal de Compras Públicas Locais, a ser celebrada anualmente, na 3ª semana do mês de maio, com os seguintes objetivos:

I – Divulgar oportunidades e direitos dos fornecedores locais;

II – Estimular a participação de empresas locais nos processos públicos;

III – Promover capacitações e oficinas sobre compras públicas e empreendedorismo.

Art. 7º A Semana prevista no artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Guaratuba.

Art. 8º Os contratos administrativos firmados com ME/EPPs, cooperativas e associações locais deverão ser divulgados de forma clara e acessível no portal da transparência do Município, com, no mínimo: objeto, valor, nome da contratada e vigência.

Art. 9º As exigências de habilitação em procedimentos licitatórios deverão, sempre que legalmente possível, adotar formatos digitalizados, simplificados e compatíveis com a realidade dos pequenos empreendedores locais.

Art. 10. A Administração Municipal poderá incluir, nos instrumentos de planejamento e nos relatórios públicos, indicadores relacionados à participação de empresas locais em compras públicas, como:

I – Quantidade de fornecedores locais contratados;

II – Volume financeiro movimentado com ME/EPP locais;

III – Ações de qualificação e fomento realizadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 25 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/agm nº 889/25

Of. Nº 69/25 CMG

DECRETOS MUNICIPAIS

Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 26.755

Data: 22 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, e tendo em vista o ofício protocolado sob nº 23850/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

João Guilherme Crepaldi, matrícula funcional nº 31481

30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base

Efeitos 01/08/25

Waschinton Alves de Oliveira, matrícula funcional nº 75561

80% (oitenta por cento) sobre seu vencimento base

Efeitos 12/08/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 22 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.770

Data: 26 de agosto de 2.025

Súmula: Revoga a nomeação de servidor para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica – Símbolo CC-04

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a nomeação de Geissy Ariane Pinto Cunha, CPF/MF nº 073.897.589-37, realizada por meio do Decreto Municipal nº 26.749/25, para exercer as funções de Chefe de Assessoria Técnica, Símbolo CC-04.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.771

Data: 26 de agosto de 2.025

Súmula: Exonera, a pedido, Márcio Leão do cargo de Servente de Limpeza.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado sob nº 28201/25, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), a pedido, Márcio Leão do cargo de Servente de Limpeza.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 26 de agosto de 2.025, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.772

Data: 26 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei 1.921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, Amanda Cris de Oliveira Bacilla, portador do RG nº 9.744.546-0/PR, CPF/MF nº 055.548.939-61, para exercer as funções do cargo de Diretor Técnico, Símbolo CC-02.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua, e seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2.025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.773

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Concede Abono de Permanência ao servidor (a) Icléia de Araujo Linhares.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 40, § 19 e com o artigo 28 da Lei Complementar nº 15/2003 e tendo em vista o protocolado sob nº 25866/25, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Abono de Permanência à servidora municipal Icléia de Araujo Linhares (matrícula funcional n. 17151), em valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensal.

Parágrafo Único. O pagamento do Abono Permanência será de responsabilidade do Município e será calculado o valor do vencimento base efetivo, acrescido de vantagens de caráter permanente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos à 24/07/2025, uma vez que já cumpridos, nesta data, os requisitos para a obtenção da aposentadoria pelo servidor (a), tendo como data final a data em que o servidor (a) se aposentar voluntariamente.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.774

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 23983/2021 de aposentadoria. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no 823070/23 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 23.983/2021, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 23.411, de 19 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de outubro de 2021, aposentadoria por idade à servidora INEZ SPANIOL ZOTTIS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 36001, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 632,49 (seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), devendo, no entanto, ser atendida a regra do art. 201, § 2º da Constituição Federal, que garante que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (NR)).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.775

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 23411/2020 de aposentadoria. O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 807788/24 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 23.411/2020, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 23.411, de 19 de maio de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2020, aposentadoria por invalidez proporcional à servidora MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE AMORIM, ocupante do Cargo de Professora de Suporte Pedagógico, Matrícula Funcional nº 56101, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos



mensais de R\$ 322,28 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos), devendo, no entanto, ser atendida a regra do art. 201, § 2º da Constituição Federal, que garante que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.776

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 23965/21 de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 823259/23 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 23.965/21, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 23.965, de 22 de setembro de 2021, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de setembro de 2021, aposentadoria voluntária por idade à servidora TEREZINHA DA SILVA SANTOS, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 22349, lotada no quadro próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 913,00 (novecentos e treze reais), devendo, no entanto, ser atendida a regra do art. 201, § 2º da Constituição Federal, que garante que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.777

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 25492/24 de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 807753/24 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 25.492/2024, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 25.492 de 20 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) GERALDINA MIRANDA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 11939, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.340,03 (mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), devendo, no entanto, ser atendida a regra do art. 201, § 2º da

Constituição Federal, que garante que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo. (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.778

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 25492/24 de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 791440/24 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 25.772/2024, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 25.722 de 14 de maio de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida a partir do dia 1º de maio de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) ANA LUCIA SCHNEIDER MAGALHAES, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, matrícula funcional n.º 34151, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.029,16 (mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos), devendo, no entanto, ser atendida a regra do art. 201, § 2º da Constituição Federal, que garante que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo. (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.779

Data: 28 de agosto de 2.025

Súmula: Retifica Decreto Municipal nº 25493/24 de aposentadoria.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o contido no Processo nº 807672/24 junto ao TCE/PR, retifica o Decreto nº 25.493/2024, ainda,

Considerando que todo processo de aposentadoria é submetido a análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando que após análise do órgão fiscalizador constatou-se que o cálculo estava irregular, DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 25.493 de 20 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica concedida, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, aposentadoria voluntária por idade ao servidor (a) ADELINA MIRANDA DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional n.º 22137, lotado no quadro geral do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 1.544,53 (mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei Municipal nº 1383/2009. (NR).



Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.780

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Exonera, Paulo Cezar Lourenço, do cargo de Secretário Municipal da Saúde – Símbolo S-1.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a), Paulo Cezar Lourenço, do cargo de Secretário Municipal da Saúde – Símbolo S-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.781

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia, Adonis Nobor Furuushi, para o cargo de Secretário Municipal da Saúde – Símbolo S-1.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Municipal nº 1921/22, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), Adonis Nobor Furuushi, para o cargo de Secretário Municipal da Saúde – Símbolo S-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.782

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 136/25 RH-JC, protocolado sob nº 29593/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Técnico Administrativo, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Leonardo Francisco Dias

RG/CPF/MF nº 089.641.969-02

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.783

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidor para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1922/22 e suas alterações e o resultado do Concurso Público Edital 001/2022, homologado pelo Decreto 24.323/22, bem como ofício nº 136/25 RH-JC, protocolado sob nº 29593/25, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a), a partir desta data, para o Cargo de Servente de Limpeza, com carga horária semanal de 40 horas, os seguintes servidores:

Regiane Ferreira Rocha

RG/CPF/MF nº 057.242.099-42

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

DECRETO Nº 26.784

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Nomeia servidores para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 777/1997, 1931/22 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2022, homologado pelo Decreto 24.407/23, bem como ofício nº 137/25 RH-JC, protocolado sob nº 28595/25, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir desta data, para o Cargo de Professor Docente, com carga horária semanal de 20 horas, os seguintes servidores:

Ana Cristina Banzato Bernardo

RG nº 5.200.386-5/PR e CPF/MF nº 751.622.379-49;

Jessica Slobodzian

RG nº 10.196.595-3/PR e CPF/MF nº 084.924.359-92;

Kelly Regina Decker

RG nº 10.950.447-5/PR e CPF/MF nº 094.522.639-03;

Lidiane Rocha

RG nº 8.614.278-3/PR e CPF/MF nº 046.891.829-90;

Luana Ferreira de Mattos Silveira

RG nº 10.500.437-0/PR e CPF/MF nº 069.363.239-95;

Luana Rocio dos Santos de Oliveira

RG nº 9.287.358-7/PR e CPF/MF nº 044.465.799-16;

Rafaela Farias

RG nº 6.859.147-3/PR e CPF/MF nº 032.414.319-24;

Solange da Silva

RG nº 5.910.565-5/PR e CPF/MF nº 793.847.659-53;

Valeria Carvalho Teixeira

RG nº 4.539.928-1/PR e CPF/MF nº 725.870.839-15

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito



DECRETO Nº 26.785

Data: 29 de agosto de 2.025

Súmula: Concede gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o art. 82, incisos I, II e III da Lei 1.922/22, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida gratificação salarial por encargos especiais e por atividades técnicas com atribuições específicas em suas áreas de atuação, aos servidores conforme segue:

Clarice Aparecida da Rocha, matrícula funcional nº 48841

50% (cinquenta por cento) sobre seu vencimento base

Efeitos 01/09/25

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de agosto de 2.025

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

PORTARIA Nº 15.593

Data: 25 de agosto de 2.025.

Súmula: Altera período aquisitivo de Licença Especial concedida por meio da Portaria Municipal nº 11.195/18.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o o protocolado sob nº 13058/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, exclusivamente, o período aquisitivo de licença especial concedida através da Portaria Municipal nº 11.195/18, da servidora Marcia Cristina França, matrícula funcional nº 15631, passando o decênio usufruído de 01/maio/2008 a 30/abril/2018, conforme informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos do Município, no protocolado supramencionado.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.594

Data: 25 de agosto de 2.025.

Súmula: Nomeia membros para a Comissão de Monitoramento de Parcerias da Administração Pública de Guaratuba e OSCIPs da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício nº 232/25 SMEL, protocolado sob nº 26637/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento de Parcerias da Administração Pública de Guaratuba e OSCIPs da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, os seguintes servidores:

Marisa Thiesen Schwinden Jammal, matrícula funcional nº 31551;

Fábio Luiz Bilek, matrícula funcional nº 158671;

Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin – matrícula funcional nº 158621

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revodas as disposições em contrário.

cUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 25 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.595

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor Clarice Aparecida da Rocha.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da Republica, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa da interessada no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 16816/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de um ano, ao servidor Clarice Aparecida da Rocha, matrícula funcional nº 48841, ocupante do cargo de Atendente Administrativo, redução temporária de 50h (cinquenta por cento) em sua carga horária, para atender seu filho menor de idade, com diagnóstico de TEA, para levá-lo aos atendimentos necessários. Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, onde está lotada e a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho da servidora e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido na presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta ao filho, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.596

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa Gestora da Parceria para o Termo de Colaboração nº 02/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba - APAE e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2, e tendo em vista o ofício 343/25 AF/SME protocolado sob nº 28163/25, RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANI CORDEIRO JUSTUS, CPF/MF nº 007.474.159-43, Secretária Municipal de Educação, para a função de Gestora da Parceria Celebrada com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratuba – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.294.358/0001-03, e o Município de Guaratuba, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, para custeio das atividades da Entidade voltadas ou vinculadas à serviços da educação especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico



de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.597

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 100 a 105 da Lei 1931/22 e tendo em vista o ofício nº 578 SME, protocolado sob nº 28033/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores ocupantes do cargo de Professor Docente a ministrarem aulas extraordinárias conforme segue:

Aparecida Roveroto Teodoro Eduvirgens

CMEI Pingo de Genteilva - efeitos 07/07/25

Bruna Caroline Lima

CMEI Josefa Lopes dos Santos – efeitos 19/08/25

Gisele Aparecida Doeringue Travassos

EM Ver. Heinz Wittitz – efeitos 18/08/25

Thais Regina dos Santos

EM Ver. Heinz Wittitz – efeitos 22/08/25

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, enquanto perdurar a designação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.598

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa Gestora da Parceria para o Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba - APADVG e de Outras Deficiências- CNPJ: 04.028.565/0001-38 e o Município De Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2, e tendo em vista o ofício 342/25 AF/SME protocolado sob nº 28169/25, RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANI CORDEIRO JUSTUS, CPF/MF nº 007.474.159-43, Secretária Municipal de Educação, para a função de Gestora da Parceria Celebrada com a Associação de Pais, Amigos e Deficientes Visuais de Guaratuba - APADVG e de Outras Deficiências, CNPJ: 04.028.565/0001-38, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, para custeio das atividades da Entidade voltadas ou vinculadas a serviços da educação especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.599

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Marco Aurelio Entraut

Matricula funcional nº 23641

Período: 15/08/25 a 29/08/25

Maricel de Souza

Matricula funcional nº 24471

Período: 17/07/25 a 16/08/25

Regina Lucia Ferraz Torres

Matricula funcional nº 21867

Período: 09/07/25/25 a 07/10/25;

Franciele Cristina Novaski de Almeida

Matricula funcional nº 22003

Período: 18/08/25 a 17/09/25;

Thais do Carmos Santos Toledo

Matricula funcional nº 78931

Período: 08/08/25 a 07/09/25;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.600

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Autoriza redução temporária de carga horária ao servidor (a) Angélica Vieira Juschaks.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 777/1997 em seu artigo 139, parágrafo único, combinado com o artigo 55, artigo 227 da Constituição Federal da Republica, Lei Federal 13.370/2016, art. 63 da Lei Estadual 18419/2015 e Lei Federal 8122/90, ainda, tendo em vista a solicitação expressa da



interessada no sentido de redução temporária de carga horária, os laudos médicos periciais e sociais e parecer jurídico contido no processo protocolado sob o nº 16816/25, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pelo prazo de um ano, ao servidor Angélica Vieira Juschaks, matrícula funcional nº 75831, ocupante do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, redução temporária de 50h (cinquenta por cento) em sua carga horária, para atender seu filho menor de idade, com diagnóstico de TEA, para levá-lo aos atendimentos necessários.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Educação, onde está lotada e a Secretaria Municipal de Bem Estar Social, ficam incumbidas de trimestralmente realizarem laudo referente ao desempenho da servidora e da possibilidade ou não de retornar à carga horária de seu cargo antes do prazo estabelecido na presente, de modo que, no momento em que não mais seja indispensável sua assistência direta ao filho, possa retornar à carga horária estabelecida em seu cargo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.601

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa Gestora da Parceria para o Termo de Colaboração nº 03/2025, celebrado com a Associação Paulo VI de Guaratuba/PR – CNPJ: 78.179.397/0001-18 e o Município de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 3º, do Decreto Municipal nº 22.363/2, e tendo em vista o ofício 344/25 AF/SME protocolado sob nº 28162/25, RESOLVE:

Art. 1º Designar EVANI CORDEIRO JUSTUS, CPF: 007.474.159-43, Secretária Municipal de Educação, para a função de Gestora da Parceria Celebrada com a Associação Paulo VI de Guaratuba/PR – CNPJ: 78.179.397/0001-18, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros, para custeio das atividades da Entidade voltadas ou vinculadas à serviços da educação especial, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.602

Data: 26 de agosto de 2.025.

Súmula: Revoga designação de servidores para ministrar aulas extraordinárias.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 579 e 586/25 SME, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a designação de servidoras para ministrar aulas extraordinárias conforme segue:

Cassia Elisete Kasczeszen

EM Ver. Heinz Wittitz

Efeitos 18/08/2025

Fernanda Sinhori santos

CMEI Mirim

Efeitos 25/08/2025

Cleiciane dos Santos Simão

CMEI Peixinho Dourado

Efeitos 11/08/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.603

Data: 28 de agosto de 2.025.

Súmula: Altera membro para compor a Comissão para Elaboração de documentos e planejamento do processo licitatório de contratação de Agência de Propaganda.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 361/25 SMA, protocolado sob nº 28250/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os membros que compoem a Comissão para Elaboração de documentos e planejamento do processo licitatório de contratação de Agência de Propaganda conforme segue:

Lucas Hertel Miranda Fernandes, matrícula funcional nº 157021;

Renan Zogbi Martins, matrícula funcional nº 154521;

Leonardo Moraes Ribeiro, matrícula funcional nº 160541.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.604

Data: 28 de agosto de 2.025.

Súmula: Nomeia membros para análise e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para atender as obrigações legais prevista no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal da Administração.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 362/25 SMA, protocolado sob nº 28253/25, RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados servidores para análise e credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde para atender as obrigações legais prevista no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da Secretaria Municipal da Administração, conforme segue:

Camila de Arzão Miranda, matrícula funcionanl nº 160441;



Lislaine Nascimento Todt, matrícula funcional nº 20081;
Nubia Marama Antochewis Machado Pereira, matrícula funcional nº 158921

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.605

Data: 28 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa servidores para atuar como responsáveis pela Manutenção Predial das Unidades Escolares.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 111/25, protocolado sob nº 28486/25, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para atuarem como responsáveis pela Manutenção Predial das Unidades Escolares, com as atribuições de acompanhamento, verificação periódica, encaminhamento de demandas técnicas e, execução ou encaminhamento de ações corretivas e preventivas, de acordo com o manual técnico instituído:

Marcia Aparecida Maciel de Souza – matrícula funcional nº 219871;
Sebastião Roberto Rocha, matrícula funcional nº 78361.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.606

Data: 28 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Luciana Lopes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 27808/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 22 de setembro de 2.025 a 21 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) Luciana Lopes, ocupante do cargo de Atendente Administrativa, matrícula funcional nº 29941, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/outubro/2007 a 07/outubro/2017.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 28 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.607

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Designa servidor (a) para exercer a função de Diretor da Vigilância Sanitária.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a cessão de servidor pelo Governo do Estado, e-protocolo nº 23.298.192-0, RESOLVE:

Art. 1º Fica designado (a) o servidor (a) Paulo Cezar Lourenço, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Execução, para exercer função de Diretor da Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 15.355/25.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.608

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Agatha Crystyne Passos Ferreira Hans

Matricula funcional nº 56511

Período: 22/07/25 a 28/07/25

Queila Cristina Sales de Oliveira

Matricula funcional nº 56511

Período: 22/07/25 a 05/08/25

Nathalia Inojosa de Giuli

Matricula funcional nº 156181

Período: 31/07/25/25 a 29/09/25;

Viviane Machado

Matricula funcional nº 28831 e 28841

Período: 23/07/25 a 21/09/25;

Ruth Strey

Matricula funcional nº 21680 e 157191

Período: 11/08/25 a 10/10/25;

Flávio Luis Borek

Matricula funcional nº 29821

Período: 14/07/25 a 03/08/25

Angela Maria Boegershausen

Matricula funcional nº 49191

Período: 13/08/25 a 25/09/25

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 26 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.609

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Silvia Maria Andreata Biss Maciel.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 24416/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de setembro de 2.025 a 17 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) Silvia Maria



Andreata Biss Maciel, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 54921, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 06/fevereiro/2014 a 05/fevereiro/2024.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.610

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Gilcinea Nunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 26559/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de agosto de 2.025 a 17 de novembro de 2.025, ao servidor (a) Gilcinea Nunes, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 22293, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 08/julho/2005 a 07/julho/2015.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.611

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Gilcinea Nunes.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 26559/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de agosto de 2.025 a 17 de novembro de 2.025, ao servidor (a) Gilcinea Nunes, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional nº 22004, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 20/abril/2003 a 19/abril/2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.612

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) Eric Leichsenring.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, artigos 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 26491/25, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de outubro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025, ao servidor (a) Eric Leichsenring, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 54521, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 09/fevereiro/2014 a 08/fevereiro/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PORTARIA Nº 15.613

Data: 29 de agosto de 2.025.

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao processo disciplinar instaurado pela Portaria nº 14.762/2024

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conforme fundamentado pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 34093/2024, instaurado pela Portaria nº 14.762, publicada em 24 de maio de 2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 24 de agosto de 2025.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 29 de agosto de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Transito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura

Debora Cristina Groger – Secretário do Meio Ambiente

Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeito Regional do Coroados

Fabio Luis Bilek – Secretário do Esporte e do Lazer

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus – Ouvidoria Geral

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Martinho Cleto Reis Junior – Secretário do Urbanismo

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Leonardo Luís da Silva – Procurador Geral

Luiz Antonio Michaliszyn Filho – Secretário da Cultura e do Turismo

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Samuel Rodrigo Deschermayer – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br